



Subseção Curitiba



EMPRESA ASSOCIADA A ASSESPRO E
ATUANTE NO ASSOCIATIVISMO PARANAENSE

SÉRIE DE ARTIGOS SOBRE A LGPD

ARTIGO 8

As responsabilidades dos
clientes e dos fornecedores de TI

© 2021 ASSESPRO PARANÁ

É proibido editar esse material ou publicar sem a identificação dos autores.

ASSESPRO PARANÁ
Associação das Empresas Brasileiras
de Tecnologia da Informação
Rua Imaculada Conceição, 1.430, Bloco 2, 4º Andar
Prado Velho - CEP 80.215-182
Tel.: (41) 3337-1073 - www.assespropr.org.br

Material produzido e
elaborado pela empresa



As responsabilidades dos clientes e dos fornecedores de TI

Chegamos ao último artigo da série. Agora que você já conhece os principais pontos da LGPD, é hora de abordarmos uma questão de especial interesse: no que diz respeito à LGPD, quais são as responsabilidades das empresas de TI e quais são as responsabilidades de seus clientes?

Felizmente, essa não é – como parece à primeira vista – uma questão de difícil solução.

Basta termos em mente as obrigações de dois personagens da LGPD: o Controlador e o Operador para bem encaminharmos a resolução do problema.

Então, vamos recordar quem são eles:

- **O Controlador é uma empresa ou pessoa que decide** quais dados pessoais devem ser coletados (quais são, a quem se referem...), compartilhados, transferidos, tratados (o que fazer com eles, com que finalidades, quais são os meios de processamento, qual é o ciclo de vida dos dados...) etc.

Ele é o responsável por qualquer decisão acerca de qualquer dado pessoal direto ou indireto e – importante – **o Controlador não pode transferir essa obrigação para nenhuma outra empresa ou pessoa.**

- **O Operador é uma empresa ou pessoa que atua em nome do Controlador** – ele só pode coletar, compartilhar, transferir, tratar etc. dados pessoais que tenham sido autorizados pelo Controlador e em conformidade com as suas instruções. Nenhum dado pessoal ou uso dele pode ser realizado pelo Operador sem autorização do Controlador.

De acordo com estas definições, uma empresa de TI que realiza os serviços típicos (infraestrutura, redes, software e banco de dados), **não** pode assumir o papel de Controlador dos dados pessoais. O Controlador é o cliente da empresa de TI que **deve** implementar um Programa de Adequação à LGPD – seja qual for seu setor ou ramo de atividade, tamanho, propósito empresarial etc.

Dependendo dos serviços prestados, a empresa de TI pode assumir o papel de Operador e, nesse caso, ela deve cumprir as cláusulas associadas à LGPD constantes do contrato com seus clientes.

É preciso ressaltar que existem inúmeras situações em que uma empresa de TI é, tão somente, uma empresa fornecedora ou prestadora de serviços e não precisa assumir nenhum papel relativo à LGPD na relação que ela tem com seus clientes.

Enfim, empresas de TI que fornecem sistemas de gestão, por exemplo, não podem ser responsabilizadas pelo uso incorreto, negligente ou ilícito de dados pessoais realizados por seus clientes – a menos que haja falhas, por exemplo, nos dispositivos de segurança da informação que um sistema, plataforma ou aplicativo deveriam ter.

Esperamos que essa série de artigos tenha atingido seu principal objetivo: mostrar uma visão geral da LGPD para que nossas leitoras e nossos leitores se animem a seguir em frente na implantação de um programa de proteção de dados pessoais em suas organizações.

Caso tenham dúvidas ou necessitem de mais informações, não hesitem em acessar nosso canal de comunicação: assespro@assespropr.org.br.